



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 658/2018.

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Isac Felix, dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, o auxílio-aluguel será concedido, sem prejuízo dos beneficiários constantes nas normas regulamentadoras, às mulheres vítimas de violência doméstica, em extrema situação de vulnerabilidade.

O auxílio de que trata a presente propositura será concedido às mulheres atendidas por medidas protetivas prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, que forem obrigadas pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência, tornando insuportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida da mulher.

Os benefícios poderão ser concedidos a famílias com renda mensal de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), no caso daquelas compostas por até 04 membros, e no caso de famílias com 05 membros ou mais, a renda per capita fica limitada a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor destaca que é crescente a violência contra a mulher, muitas vezes levando até à morte, sendo que esta violência encontra-se em altos graus dentro das casas e das famílias. Tanto assim que os casos de feminicídio vêm aumentando, inclusive ganhando mais repercussão na mídia, pois o agravamento da situação requer atenção das pessoas e dos órgãos públicos.

Também argumenta que em muitos casos a situação da convivência é insuportável e a tragédia anunciada, mas a mulher acaba não podendo sair de casa por falta de condições financeiras, pois em muitos casos as famílias são simples, apenas o homem trabalha, e a ela acaba restando a responsabilidade por todos os afazeres domésticos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

Tendo em vista a importância e o elevado interesse público da matéria, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Quanto aos pontos a serem observados pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, ressalta-se o interesse público do projeto. Dessa forma, somos de parecer FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Antonio Donato (PT)

João Jorge (PSDB)
Zé Turin (REPUBLICANOS)
Alfredinho (PT)
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER
Celso Giannazi (PSOL)
Juliana Cardoso (PT)
Noemi Nonato (PL)
Patrícia Bezerra (PSDB)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Alessandro Guedes (PT)
Rodrigo Goulart (PSD)
Soninha Francine (CIDADANIA)
Isac Felix (PL)
Atílio Francisco (REPUBLICANOS)
Ota (PSB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/01/2020, p. 82

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.